Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

LEI N.º 2.893

de 27 de setembro de 19 89.

"Reajusta a tabela IV, anexa à Lei 2.164/79, em mais 15,463% além do concedido pelo artigo 2º da Lei nº 2.864/89 e dá outras providências".

DR. JOEL SPADARO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Para o mês de setembro do corrente ano, a tabela referida no artigo 1º da Lei nº 2.864, de 23 de agosto de 1.989, fica reajustada em mais 15,463%, além do concedido pelo artigo 2º da mencionada lei, de forma a perfazer o percentual de 49,34%.

§ 1º - No percentual de 49,34%, referido neste artigo, encontra-se incluso o percentual de 29,34%, equivalente ao índice de Preço ao Consumidor - IPC -, do mês de agosto do corrente exercício.

§ 2º - O percentual de 15,463%, constante do caput, refere-se a eventuais perdas salariais verificadas até a presente data.

ARTIGO 2º - A Administração fica obrigada a anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS -, dos servidores municipais, os reajustes salariais concedidos até a presente data, ainda não anotados.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 27 de setembro de 1.989.

DR. JOEL SPADARO
PREFEITO MUNICIPAL

VV

Mod. 117 - 50 Blocos - c/ 50 fls. - 12/88 - IGRAL

Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

LEI N.º 2.893

de 27 de setembro de 19 89.

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.

RABIB NEDER

CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA

E EXPEDIENTE

Mod. 117 - 50 Blocos - c/ 50 fls. - 12/88 - IGRAL